

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

LEI COMPLEMENTAR nº 12 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE
EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

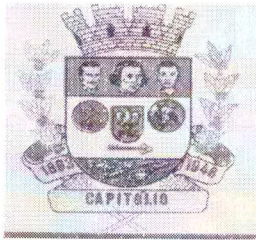
O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada 01 (uma) vaga do emprego de carreira, de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, criado pela Lei Complementar nº 02 de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Fica criada 01(uma) vaga do emprego de carreira, de provimento efetivo de **FISCAL SANITÁRIO**, criado pela Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 2006.

Art. 3º- Fica alterada a carga horária do emprego público de **ARQUITETO E URBANISTA**, criado pela Lei Complementar nº02 de 25 de abril de 2014, de 30 para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º- Em face da alteração da carga horária de que trata o artigo anterior o salário base do emprego público de **ARQUITETO E URBANISTA**, criado pela Lei Complementar nº02 de 25 de abril de 2014, passa de R\$4.911,94 (quatro mil,



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro

CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

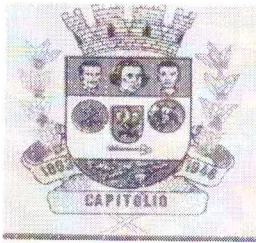
novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos) para R\$3.274,09 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Art.5º - Fixa o piso salarial do emprego público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** em R\$1.323,81 (um mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

Art.6º - As atribuições do emprego público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, constantes do Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 01 de 05 de abril de 1995, passam a vigorar acrescidas das seguintes:

- *Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;*
- *Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência*
- *Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio*
- *Colher e ou auxiliar paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;*
- *Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.*

Art. 7º- Fica extinta 01 (uma) vaga do emprego de carreira, de provimento efetivo de **BOMBEIRO HIDRAÚLICO**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 05 de abril de 1995.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Capitólio, 06 de Setembro de 2018.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Prefeito Municipal

